



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 32/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.*7*.**5 SSP/DF, CPF nº 3*6.***-***-49 e, de outro lado, a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Avenida do Café, 277 - 6º Andar, Torre B - São Paulo, CEP 04311-000, CNPJ nº 46.266.771/0001-26, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **SHOHEI HIZAWA**, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº G4****5-R - CGPI/DIREX/DPF, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS** sob a regência das Leis nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.248/1991, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015 e n. 7.174/2010, decorrentes da **Licitação STF nº 112/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica** e da **Ata de Registro de Preços-STF nº 19/2023**, constantes dos Processos Administrativos Eletrônicos do STF nº 003692/2022 e nº 011094/2023 e Procedimento Administrativo do TSE nº 2023.00.000006908-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de impressoras e respectivos suprimentos de impressão - Grupo 4 observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I do Contrato-STF 139/2023), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1 .Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos de normativo que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do **CONTRATANTE**.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 4 . Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega.
5. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II deste contrato ou com defeito.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar o objeto contratado em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato;
2. Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, conforme condições e prazos estabelecidos no item 3 do Termo de Referência;
3. Entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência - Pregão Eletrônico-STF nº 112/2023 - Ata de Registro de Preços-STF nº 19/2023 e neste Contrato;
4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
5. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
8. Cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência;
9. Ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
10. Comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
11. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, atualizado com o último lance ofertado e aceito no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de **R\$ 349.240,09 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos)** o valor total deste contrato.

Grupo	Item	Descrição	Qtde. Registrada	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor por Item
04	07	Impressora laser colorida, tipo gráfica, com garantia técnica on site. Marca: Canon Modelo: iPR V900	1	R\$ 345.399,44	R\$ 345.399,44	R\$ 345.399,44
	08	Conjunto de suprimentos compatível com as impressoras do item 7, com garantia técnica on site. Marca: Canon Modelo: iPR V900	1	R\$ 3.840,65	R\$ 3.840,65	R\$ 3.840,65
VALOR TOTAL						R\$ 349.240,09

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a Ata de Registro de Preços-STF nº 19/2023, anexada em pdf no Documento SEI n.º 2816775.

CLÁUSULA SEXTA DA RECEBIMENTO

1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b). Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta e deste Contrato, verificado o pleno funcionamento do objeto e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações,

falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

2. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA OITAVA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 51 (cinquenta e um) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando o prazo de garantia das impressoras acrescido de 3 (três) meses (prazos de entrega, recebimento e pagamento).

Parágrafo único - Em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) Multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE** na entrega do objeto. Após o prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, ficará sujeita, cumulativamente, à sanção contida no item c), ou à sanção contida no item d), conforme o caso;

b.2) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor de aquisição do equipamento defeituoso, ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE** na solução de chamado técnico. Após o prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, ficará sujeita, cumulativamente, à sanção contida no item c);

c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o TSE por 6 (seis) meses se der causa à inexecução parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF por 4 (quatro) meses se der causa à inexecução total;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**", "**d**" e "**e**" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA ONZE

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2024, nas Naturezas de Despesa 44.90.52.45 - Equipamentos de TIC - Impressoras e 33.90.30.17- Material de TIC - Material de Consumo, na Ação - Programa de Trabalho "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa" na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pelas Notas de Empenho nºs 2024NE000659, de 17/06/2024, no valor de R\$ 345.399,44 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e 2024NE000660, de 17/06/2024, no valor de R\$ 3.840,65 (três mil, oitocentos e

quarenta reais e sessenta e cinco centavos) .

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, mediante notificação com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo - A o **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro - Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

CLÁUSULA TREZE

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE

DO ACOMPANHAMENTO

1. O **CONTRATANTE** nomeará um fiscal titular e substitutos para acompanhar e executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DEZESSETE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **04/07/2024, às 19:34**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

SHOHEI HIZAWA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **10/07/2024, às 12:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2923964&crc=109183B8,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2923964** e o código CRC
109183B8.

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Segpro) pelo e-mail cadastro@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 290002

Número do Contrato: 100/2021.

Nº Processo: 08038.007446/2020-00.

Pregão. Nº 60/2021. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 09.611.589/0001-39 - INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS. Objeto: Readequar o quantitativo de postos de auxiliar administrativo na unidade da dpu em Brasília/df, alterando 2 (dois) postos de nível II para 1 (um) posto de nível III para a argov; acréscimo de 1 (um) posto nível II para a sgp e acréscimo de 1 (um) posto nível II para a cfs, o que corresponde ao acréscimo de 0,248% (zero virgula duzentos e quarenta e oito por cento) ao valor contratual, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 09/07/2024 a 13/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.337.758,38. Data de Assinatura: 09/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2024 - UASG 290002

Número do Contrato: 9/2014.

Nº Processo: 08038.008562/2013-17.

Dispensa. Nº 12/2014. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 20.542.283/0001-00 - LC SALLADO - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto reduzir o valor mensal da locação, por acordo das partes, o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, a contar da assinatura do termo aditivo.. Vigência: 08/07/2024 a 13/02/2029. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 267.976,97. Data de Assinatura: 08/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 290002

Número do Contrato: 46/2014.

Nº Processo: 08188.000062/2013-13.

Dispensa. Nº 115/2014. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 80.371.370/0001-74 - FITO PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade reduzir o valor mensal da locação, por acordo das partes, o correspondente a 10% do valor contratual, a contar da data de 01/06/2024.. Vigência: 09/07/2024 a 20/05/2029. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 107.262,00. Data de Assinatura: 08/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 290002

Número do Contrato: 63/2023.

Nº Processo: 08038.017239/2022-17.

Pregão. Nº 51/2023. Contratante: DPU-SECRETARIA DE EXECUCAO ORCAM. FINANCEIRA. Contratado: 19.007.136/0001-51 - LUCRAFE COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 063/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2024 a 09/07/2025 ou até a conclusão do novo procedimento licitatório. formalizar a alteração do regime societário de: lucrofe comércio e serviços eireli - me para lucrofe comércio e serviços Ltda.. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.849,87. Data de Assinatura: 09/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - UASG 290002

Nº Processo: 08038009793202310. Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento, administração, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, com fornecimento de solução web, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por 7 (sete) dias, contemplando margem consignável dos servidores ativos e inativos e de pensionistas da DPU, conforme condições, quantidades e fixadas neste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Ed. Palácio da Agricultura, Bl. F, Setor Bancário Norte Quadra 1, Asa Norte - BRASILIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-90023-2024>. Entrega Propostas: a partir de 11/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: licitacao@epu.def.br.

TIAGO DE AZEVEDO CRUZ
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/07/2024) 290002-00001-2024NE000008

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 03º Termo Aditivo ao Contrato CT2021/0063, celebrado com a empresa INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 09.589.945/0001-65 Processo: 200.006925/2024-93. Data da Assinatura: 09/07/2024. Objeto: Prorroga a vigência do contrato de 08 de novembro de 2024 a 07 de novembro de 2025; Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664. Naturezas de Despesa: 3.3.90.40. Nota de Empenho nº 2024NE2332 de 28 de junho de 2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Carlos Ricardo Santos Fernandes.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.022049/2023. Objeto: Concessão de uso de área de 38,20m², nas dependências do Senado Federal, para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade lanchonete ou padaria que possua prestação de serviços de lanchonete, localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal/ Praça de Alimentação, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/07/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio 16, Zona Cívica Administrativa - BRASILIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90082-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/07/2024) 20001-00001-2024NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 86/2023, celebrado entre o STF e a empresa ALVO TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME (Processo Eletrônico n. 002755/2020). Objeto: a) acrescentar em 1,61% o valor atualizado do Contrato, a partir da assinatura do Aditivo; e b) incluir a alínea "n" na cláusula quarta do Contrato. Valor total atualizado do Contrato: R\$ 7.067.985,49. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 10/07/2024. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Rafael de Oliveira Santos, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Nº 027/2024 - TJDF / CNJ (006/2024/CNJ), celebrado entre Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDTF e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Processo: SEI n. 05128/2024. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 06/05/2024. Signatários: pelo TJDTF, Celso de Oliveira e Sousa Neto - Secretário Geral; pelo CNJ, Johannes Eck - Diretor-Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

TEX Contrato-TSE nº 32/2024, firmado entre o TSE e a empresa Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 46.266.771/0001-26. OBJETO: Aquisição de impressoras e respectivos suprimentos de impressão, por meio de adesão à ARP nº 19/2023 do Supremo Tribunal Federal. VALOR: R\$ 349.240,09. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes nas leis 10.520/2002, nº 8.248/1993, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 10.024/2019, n. 8.538/2015 e n. 7.174/2010, decorrentes da Licitação STF nº 112/2023, modalidade pregão, na forma eletrônica e da Ata de Registro de Preços-STF nº 19/2023. VIGÊNCIA: até 51 (cinquenta e um) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando o prazo de garantia das impressoras acrescido de 3 (três) meses. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, e Shonei Hiawza, Diretor Comercial, pela Contratada. PA 2023.00.000006908-7.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 070001

Número do Contrato: 59/2021.

Nº Processo: 2021.00.000002697-2.

Pregão. Nº 55/2021. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 07.566.931/0001-09 - R2R CONSTRUCOES E SERVICOS LTD. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato-TSE nº 59/2021 pelo período de 10/07/2024 a 10/07/2025. Fundamentação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Quatorze do Contrato-TSE nº 59/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 180.260,45. Assinam: Roberta Maia Gresta, Diretora-Geral, pelo TSE, e Jesuina de Fátima Araújo, Representante Legal, pela Contratada. Data de Assinatura: 09/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 90071/2024

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedoras: BT Comércio Intelligente Ltda.: CNPJ: 45.329.312/0001-81 - Item 1 -; Helton Cristian Xavier de Aguiar - CNPJ: 50.224.909/0001-00 - Item 2; Rei Tech - Eireli - CNPJ: 16.778.654/0001-80 - Item 3; e Luciana Maria Pereira - CNPJ: 48.624.474/0001-36 - Item4.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDE - 10/07/2024) 050001-00001-2024NE000107



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 053020240711001705

